



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.708, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E REGULAMENTAR O SISTEMA "TROCA-TROCA" NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e regulamentar o "SISTEMA TROCA-TROCA", vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se Sistema "Troca -Troca", o sistema de fornecimento de sementes; insumos; e/ou materiais específicos à execução das atividades dos produtores rurais e pescadores do município de Jaguarão, a ser implementado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, como forma de incentivo à agricultura, pecuária e pesca.

Art. 2º. Os produtos a serem oferecidos pelo Sistema "Troca -Troca" e os limites de produtos por família deverão ser demandados a partir do Plano de Execução do Programa, constituído na comunidade e aprovado da seguinte forma:

I - Por Reunião anual do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - Por Programas de desenvolvimento rural lançados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. A liquidação do débito poderá ser efetuada em moeda corrente Nacional, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda do Município, ou com a devolução em produto, devendo este ser previamente selecionado e de boa qualidade nas quantidades correspondentes, tomando-se por base o preço pago pelo poder executivo, no momento da aquisição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, que deverá ocorrer no momento da entrega do produto.

Parágrafo único. O não pagamento da obrigação assumida na data estipulada no contrato celebrado acarretará acréscimo de juros legais, inscrição em dívida ativa, perda do direito de participação no sistema "Troca-Troca", além de outras sanções aplicáveis à espécie, até mesmo cobrança judicial.

Art. 4º. Os beneficiados com o sistema "Troca-Troca", só estarão habilitados à aquisição para uma nova safra mediante a quitação dos débitos relativos a safra anterior.

Art. 5º. O levantamento da demanda de sementes; insumos; e/ou materiais específicos à execução das atividades dos produtores rurais e pescadores do Município de Jaguarão, ficará

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 20/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Jaguarão, e a aquisição dos produtos será feita pelo poder executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

Art. 6º. Para habilitar-se ao Sistema "Troca-Troca os produtores rurais e pescadores deverão participar da reunião em sua comunidade marcada para tal fim pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. A inscrição ainda poderá ser efetuada na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da referida reunião.

Art. 7º. Em caso de decretada situação de emergência ou calamidade relacionada à safra ou em caso de frustração de safra, os beneficiários deverão entrar em contato, no prazo máximo de 10 dias, com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que encaminhará um técnico da EMATER para vistoria e elaboração de laudo, o qual poderá possibilitar a extinção do débito.

Art. 8º. O Executivo Municipal fica autorizado a baixar regulamentos ou normas para a efetivação do sistema Troca- troca através de Decreto, bem como determinar fiscalização nas propriedades dos beneficiários do programa "Troca-Troca", sobre a efetiva utilização dos produtos para o fim a que se destinam.

Art. 9º. Os recursos para efetivação do referido projeto serão suportados por dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio ambiente.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais 4.195 de 16 de abril de 2009 e 5.326 de 20 de junho de 2011.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de novembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal